

de Anatomia Patológica da Faculdade de Medicina da referida Universidade;

Tendo em atenção que o decreto n.º 15:977, de 24 de Setembro de 1928, suprimiu um lugar de segundo conservador na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra e que o quadro dos conservadores da referida Biblioteca ficou constituído por dois primeiros conservadores e um segundo conservador (decretos com força de lei n.ºs 12:492 e 13:692, respectivamente de 14 de Outubro de 1926 e de 24 de Maio de 1927);

Tendo também a prática demonstrado ser essencial à actividade científica e docente a criação de um lugar de preparador no Instituto de Anatomia Patológica da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Atendendo que dessa remodelação resulta para o Tesouro uma economia anual de 7.236\$;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintos os seguintes lugares na Universidade de Coimbra: um archeiro, na Reitoria e Secretaria Geral; um primeiro conservador da Biblioteca Geral; um fotografo-desenhador do Instituto de Anatomia Patológica da Faculdade de Medicina.

Art. 2.º O quadro dos conservadores da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra é constituído por um primeiro conservador e dois segundos conservadores.

Art. 3.º É criado um lugar de preparador do Instituto de Anatomia Patológica da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Morais Sarmiento—Aníbal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Baccalar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.*

#### Repartição de Ensino Artístico

#### Decreto n.º 16:516

Considerando a necessidade de normalizar convenientemente os serviços da secretaria do Conservatório Nacional de Música; e

Atendendo à proposta da direcção do referido estabelecimento de ensino;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Quando as funções de secretário do Conservatório Nacional de Música forem desempenhadas por um professor do quadro dêste estabelecimento, ser-lhe há aplicada, quando em exercício, a disposição do artigo 10.º do decreto n.º 6:129, de 25 de Setembro de 1919.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Gustavo Cordeiro Ramos.*